



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## RESOLUÇÃO Nº 718/2017

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos.*

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº 1139  
Data: 14 / 06 / 2017  
Página nº 07

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, com sede na Câmara Municipal de Jacareí.

**Parágrafo único.** A Frente criada por esta resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta resolução.

**Art. 2º** Cabe à Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos as seguintes atividades:

I – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem de matérias relacionadas com idosos;

II – promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa dos idosos, representantes de órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III – visitar as entidades privadas ou públicas que acolham idosos;

IV – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos;

V – elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhoria de condições de vida aos idosos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## RESOLUÇÃO Nº 718/2017 – Fls. 02

VI – fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo visando à consecução dos direitos dos idosos;

VII – encaminhar aos parlamentares da Casa propostas de emenda ao Projeto de lei Orçamentária visando ao fomento de políticas públicas para os idosos.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Casa, nomeados por Ato da Presidência.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta Resolução. Findo o referido prazo, a Presidência da Casa, através de Portaria, publicará os nomes dos integrantes da Frente Parlamentar no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.

§ 3º Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária, devendo os referidos atos serem precedidos de Portaria.

**Art. 4º** Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Relator.

§ 1º A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## RESOLUÇÃO Nº 718/2017 – Fls. 03

§ 2º Compete ao Presidente:

- 1 – coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;
- 2 – representá-la dentro e fora da Casa nos eventos que a Frente participar;
- 3 – presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º - Compete ao Vice-presidente:

- 1 – substituir o Presidente nas suas faltas;
- 2 – realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Relator:

- 1 – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
- 2 – sistematizar os documentos e relatórios;
- 3 – elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** Em seus trabalhos, a Frente Parlamentar poderá colher subsídios junto aos representantes das entidades civis.

**Art. 6º** Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, bem como para publicação de seus atos e deliberações, inclusive através de site eletrônico na Internet.

**Art. 7º** Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## RESOLUÇÃO Nº 718/2017 – Fls. 04

discutir e elaborar o relatório final que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Jacareí.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o caput será finalizado pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de junho de 2017.

**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**  
Presidente

**AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO).**